

CONTRATO N.º 24IN500237

**CONTRATO REFERENTE À DESMONTAGEM E PERITAGEM INICIAL DE QUATRO MÓDULOS
AUGMENTOR DE MOTOR F100 DA AERONAVE F-16**

Aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600 010 686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, COR/ADMAER [REDACTED], que assina o presente contrato por delegação da General CEMFA, conforme despacho de vinte sete de maio de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa "Patria Belgium Engine Center SRL", com o n.º fiscal de contribuinte 0898.937.602, registada no registo comercial da Bélgica sob o mesmo número, com sede social em Rue du Fond des Fourches, 4041 Herstal, Bélgica, representada neste ato por [REDACTED], morador em [REDACTED], portador do documento de identificação n.º [REDACTED], que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de aditamento a contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, dos serviços de desmontagem e peritagem inicial de (04) quatro módulos *Augmentor* (AUG) de motor F100, que equipa o sistema de armas F-16, indicados na tabela abaixo, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Adjudicatário com a referência N.º Q5821, datada de 03 de maio de 2024, que são parte integrante do presente contrato.

NOME	PART NUMBER	NNA	SERIAL NUMBER
Módulo <i>Augmentor</i>	4085124-803	2840014726455	PW0A001916
			PW0A002052
			PW0A011521
	4068224-812	2840013443336	PW0A014339



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

5024606730Cláusula 2.ª

Local e prazo de prestação do serviço

1. Os módulos a intervencionar serão disponibilizados pela Entidade Adjudicante nas instalações indicadas pelo Adjudicatário na condição EX-WORKS (Incoterms 2020).
2. Após a conclusão do serviço contratado em cada módulo, o respetivo relatório da peritagem será enviado pelo Adjudicatário, por correio eletrónico, para a Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) de calendário, após a disponibilização dos módulos pela Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
3. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar prorrogação do prazo de entrega, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia ou logo que possível à Entidade Adjudicante, autorização para entregar os relatórios de peritagem além desses prazos, indicando a data em que propõe fornecê-los e expondo os motivos que a tal obrigam. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aceitar como válidos os motivos expostos para o atraso.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é 164.642,00 € (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois Euros), IVA não incluído por se tratar de uma aquisição de serviços intracomunitária.
2. Os preços unitários aplicáveis são os indicados pelo Adjudicatário na sua proposta.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. As faturas deverão ser remetidas à Entidade Adjudicante via Portal da Fatura eletrónica FE-AP com notificação ao Gestor do Contrato.
5. Na impossibilidade de remeter as faturas eletrónicas pela via definida no ponto anterior, deverão ser endereçadas por correio eletrónico para o Gestor do Contrato.
6. Depois de conferidas e certificadas pela Entidade Adjudicante, serão pagas dentro do prazo de sessenta dias a contar da data de carregamento no Portal FE-AP ou da receção da Entidade Adjudicante, mediante transferência bancária.
7. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço refletido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

mf
cf

Cláusula 4.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do presente contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do valor dos serviços por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 5.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta apresentada pelo Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o caderno de encargos e o convite, seguidamente, a proposta do Adjudicatário e em último lugar o texto do próprio contrato.

Cláusula 6.ª

Direito aplicável e resolução de litígios

1. O presente contrato rege-se pelo direito português.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato, serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é o CAP/TMMA com o NIP [REDACTED]

Cláusula 8.ª

Início e fim do contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando recebidos todos os relatórios escritos com o resultado da peritagem inicial e categorização dos componentes de cada módulo, a que se refere o n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do GEN CEMFA, de 15/04/2024, exarado na Informação n. 2858/24, de 29/02/2024, do Grupo de Trabalho F-16.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do GEN CEMFA, de 27/05/2024, exarado na Informação n. 6094/24, de 09/05/2024, do Grupo de Trabalho F-16.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do GEN CEMFA, de 27/05/2024, exarado no corpo da mesma.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total deste contrato é de 164.642,00 € (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois Euros), IVA não incluído por se tratar de uma aquisição de serviços intracomunitária e será custeado pela dotação inscrita no Cap.05., Div. 05. Subdiv. 00., nº 02.02.03., do Orç. 20, F.F. 311, RI - LPM - Armamento e equipamento militar - RG não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde o compromisso n.º 5024606730.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a segurança social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

